



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



PARECER JURÍDICO RSF N° 192/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2022. CONTRATAÇÃO DA LIGA DE VOLEIBOL DO PARANÁ-LVPR. ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93. REGULARIDADE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA LIGA DE VOLEIBOL DO PARANÁ - LVPR, PARA PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS NO CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL CATEGORIAS SUB-14, SUB-16, SUB-18, MASCULINO E FEMININO, e, ainda, CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL.

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo desta municipalidade com objetivo de realizar contratação direta, através inexigibilidade de licitação, da **LIGA DE VOLEIBOL DO PARANÁ - LVPR, PARA PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS NO CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL CATEGORIAS SUB-14, SUB-16, SUB-18, MASCULINO E FEMININO, e, ainda, CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL** mediante a seguinte justificativa:

“A escolha em participar de tal LIGA é pelo fato de ser a única no Paraná e por ter uma tradição de anos no desenvolvimento desta modalidade, não sendo viável ao município participar de outras ligas fora do estado pelo alto custo de deslocamento, estadia e transporte das equipes”

Também acompanham os autos orçamento apresentado pela **LIGA DE VOLEIBOL DO PARANÁ - LVPR** informando valor total de R\$ 14.430,00 para a participação do Município nas competições solicitadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Igualmente, acompanha o feito parecer contábil e financeiro atestando dotação orçamentária e disponibilidade financeira, o que demonstram hígidez orçamentária e econômica para a contratação.

É o essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A contratação direta por inexigibilidade da licitação ocorre quando é inviável a própria competição no certame, e tem previsão legal no art. 25 da lei n° 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Verifica-se que a requisição formulada pela Secretaria Municipal de Esportes encontra guarida no *caput* do art. 25, tendo em vista que o **CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL CATEGORIAS SUB-14, SUB-16,**

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



SUB-18, MASCULINO E FEMININO, e, ainda, CAMPEONATO ESTADUAL DE VOLEIBOL, são realizados pela **LIGA DE VOLEIBOL DO PARANÁ - LVPR.**

Isso evidencia que a realização de licitação é impossível e ilógica, especialmente porque, se o Município, através do Secretário, manifesta interesse em participar de uma competição, é imprescindível que as tratativas negociais e trâmites burocráticos aconteçam com a responsável por sua realização.

Por isso, é possível verificar que a solicitação em análise encontra sustentação jurídica no art. 25, *caput*, da lei nº 8.666/93.

Por derradeiro, frisa-se que “a competência para identificar os casos de inexigibilidade é do administrador”(CARVALHO FILHO, José dos Santos, *Manual de Direito Administrativo*, p. 514, 2020). Em razão disso, não é da alçada deste causídico perquirir se a Administração deve, ou não, realizar a contratação direta, cuja atuação está adstrita na análise da legalidade.

Diante disso, salvo melhor juízo, não tenho objeções quanto ao prosseguimento da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022.**

Ainda que assim não fosse, a contratação também poderia ser feita mediante dispensa de licitação, tendo em vista o valor orçado para a contratação.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, manifesto-me favorável à contratação direta, através **inexigibilidade de licitação nº 07/2022** da **LIGA DE VOLEIBOL DO PARANÁ** nos termos da solicitação formulada pelo Secretário de Esportes do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

É o parecer, s.m.j.

Ribeirão do Pinhal - PR, 13 de abril de 2022.

Rafael Santana Erizon
RAFAEL SANTANA ERIZON
Advogado - OAB/PR 89.542
Departamento Jurídico
CAB/PR 89.542